

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS
PROCESSO Nº ATH0150/2023

MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO CENTRO CIRÚRGICO, PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO E ACOMPANHAMENTO NO CENTRO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ – DR. NEWTON DA COSTA BRANDÃO- (CHMSA) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1. PREÂMBULO

1.1. Encontra-se disponível na **FUNDAÇÃO DO ABC –CENTRO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ – DR. NEWTON DA COSTA BRANDÃO**, localizada na Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção, Santo André-SP, CEP 09030-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0027-31, **O MEMORIAL DESCRITIVO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO CENTRO CIRÚRGICO, PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO E ACOMPANHAMENTO NO CENTRO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ – DR. NEWTON DA COSTA BRANDÃO- (CHMSA) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nos termos do Regulamento Interno de Compras¹, disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação do ABC, assim como, demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, os quais, são parte integrante deste Memorial.

1.2. O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3. Os envelopes (**Envelope nº 1 – Proposta** e **Envelope nº 2 – Documentação**) deverão ser entregues na Avenida Lauro Gomes nº 2000, Vila Sacadura Cabral, Santo André– SP, CEP 09060-870, até o dia 02/02/2024, das 09hs às 16hs, em conformidade com as disposições a seguir:

2. DO OBJETO

2.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO CENTRO CIRÚRGICO, PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO E ACOMPANHAMENTO NO CENTRO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ – DR. NEWTON DA COSTA BRANDÃO- (CHMSA) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS ASSISTENCIAIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

¹https://fuabc.org.br/portaldatransparencia/wp-content/uploads/2022/11/regulamento_compras_2022_dia_oficial.pdf

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Cada proponente deverá apresentar **2 (dois) envelopes**, um contendo o **ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL**, outro com o **ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO** - que deverão ser **entregues separadamente**, única **via em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail** com o nome do proponente e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres em:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO DO ABC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO CENTRO CIRÚRGICO, PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO E ACOMPANHAMENTO NO CENTRO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ – DR. NEWTON DA COSTA BRANDÃO- (CHMSA)

COLETA DE PREÇOS Nº ATH0150/2023

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ Nº XXXX

NOME DO PROPONENTE:

E-MAIL:

TELEFONE:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

FUNDAÇÃO DO ABC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO CENTRO CIRÚRGICO, PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO E ACOMPANHAMENTO NO CENTRO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ – DR. NEWTON DA COSTA BRANDÃO- (CHMSA)

COLETA DE PREÇOS Nº ATH0150/2023

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ Nº XXXX

NOME DO PROPONENTE:

E-MAIL:

TELEFONE:

3.1.1. Os envelopes (**ENVELOPE 1 – PROPOSTA E ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO**) deverão ser entregues até a data e horário limites de recebimento dos envelopes, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

3.2. A **Razão Social** ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André · SP · CEP: 09030-320

3.3. A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras.

3.4. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.5. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de efetuar diligências, em qualquer fase da Coleta de Preços, para verificar a autenticidade, veracidade e exequibilidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigida neste Memorial.

3.6. Junto ao Envelope nº 01 – Proposta Comercial, o Proponentes deve apresentar “DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC”, modelo anexo ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, ANEXO XI.

3.7. A contratação objeto deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)

4.1. A **Documentação** deverá estar contida no Envelope nº 02 – Documentação, **devidamente lacrado**, conforme item 3.1 acima.

4.1.1. O Envelope nº 2 (Documentação) deverá ser entregue juntamente com o Envelope nº 1 (Proposta Comercial), sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

4.1.2. Necessariamente a proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado como envelope 1 e a documentação exigida pela cláusula 4 do presente Memorial, deverá ser entregue em **envelope separado** e identificado como Envelope 2.

4.1.3. O Setor de Compras, procederá à abertura dos ENVELOPES 1 – PROPOSTA COMERCIAL apresentados e após julgamento da melhor oferta, será aberto o ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO. **Somente a empresa melhor classificada** terá sua documentação submetida à avaliação. O Envelope nº 2 (Documentação) deverá conter:

4.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentro dos objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto desta coleta de preços.

4.4. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.

4.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

4.6. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:

4.6.1 Federal (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007);

4.6.2 Estadual; e,

4.6.3 Municipal. (certidão de tributos mobiliários e imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante.

4.6.4 Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativas ou outras equivalentes na forma da lei.

4.7. Certidão Negativa, de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.

4.8. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011.

4.9. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

4.10.1. A empresa deverá apresentar com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no subitem anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.
(11) 4433-3600
Av. João Camargo nº 320, Vila Assunção
Santo André - SP - CEP: 09030-320

- Índice de Liquidez Corrente (ILC):
 $ILC = AC/PC$
- Índice de Liquidez Geral (ILG):
 $ILG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$
- Grau de Endividamento Geral (EG):
 $EG = (PC + PNC) / AT$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo.

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

4.10.2. Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC): valor maior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Geral (ILG): valor maior ou igual a 1,00
- Grau de Endividamento Geral (EG): menor ou igual a 0,50

4.11 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da proponente, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços similares ao objeto deste Memorial de Coleta de Preços, executados por no mínimo 12 (doze) meses.

4.12. Declaração (Anexo XI) que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

4.13. Declaração (com logotipo da empresa) “Quadro Societário”, acerca da não incorrência da Proponente das vedações estabelecidas no artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, nos moldes do Anexo VIII.

4.14. Declaração de não impedimentos, conforme Anexo IX.

4.15. Declaração de Cumprimento de Lei Anticorrupção e das políticas da Fundação do ABC, conforme modelo Anexo VII.

4.16. Atestados de vistoria dos locais de execução dos serviços, onde será declarado que a Proponente tem pleno conhecimento dos locais em que se desenvolverão os serviços, dos acessos e de todas as demais condições e eventuais dificuldades para execução dos serviços do objeto, devendo a vistoria ser realizada pelo responsável técnico da empresa.

(Anexo V)

Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André - SP - CEP: 09030-320

4.16.1. Caso a proponente opte pela não realização de visita técnica deverá apresentar declaração de declínio de sua realização, declarando ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da Coleta de Preço. (Anexo VI)

4.17. Registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e do responsável técnico indicado pela execução

4.18. Declaração da empresa que caso se sagre vencedora, apresentará obrigatoriamente no ato da assinatura do contrato, a relação da equipe médica e técnica, com as respectivas cópias dos CRM's;

4.19. Os médicos prestadores dos serviços deverão ter participação societária com a empresa CONTRATADA ou vínculo CLT.

4.19.1. Não sendo CLT, a empresa vencedora deverá comprovar a participação societária dos médicos prestadores de serviço em até 30 (trinta dias), a contar da assinatura do contrato.

4.19.2. Os médicos deverão apresentar título de especialização na área e/ou residência médica.

4.21. Declaração da empresa que caso se sagre vencedora, apresentará no ato de assinatura do contrato, garantia de execução contratual conforme item 14 do presente memorial.

4.22 - Declaração indicando o responsável técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade;

4.23 - Apresentar o questionário de Due Diligence de Compliance de fornecedores devidamente preenchido e assinado (ANEXO XII).

5. VISTORIAS

5.1. As vistorias deverão ser agendadas com antecedência a entrega dos Envelopes, pelo telefone abaixo: no horário das 08:00 hs às 16:00 hs, de segunda a sexta feira, no telefone (11) 4433-3600 – SR(a). Ana Cecilia, situado na Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção, Santo André-SP, CEP 09030-320.

5.2. Durante a vistoria, os proponentes deverão observar todas as instalações, sanar qualquer tipo dúvidas quanto ao dimensionamento dos materiais, produtos, equipamentos e demais itens necessários para perfeita execução dos serviços;

Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André - SP - CEP: 09030-320

5.3. No ato das vistorias serão fornecidos aos participantes da coleta de preços os respectivos atestados, em impresso próprio, devidamente rubricados pelos funcionários da Fundação do ABC que acompanharam a vistoria, com o “DE ACORDO” do representante da Proponente que procedeu às vistorias.

5.4. A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada, por meio de documento emitido pela interessada, que identifique o vistoriador (a), que deverá ter capacitação técnica para avaliar as condições dos locais, objeto da coleta de preço, incluindo as dificuldades e riscos.

5.4.1. A comprovação de vistoria, através do Termo de Vistoria é facultativa, não constituindo condição obrigatória para participação do certame.

5.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6. PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. A **proposta comercial** estará contida no Envelope nº 01 – Proposta Comercial, **devidamente lacrado**, conforme item 3.1 acima, devendo ser apresentada da seguinte forma:

6.2. A proposta Comercial em papel timbrado da empresa participante com o **valor global e mensal**, em algarismo e por extenso, conforme modelo de proposta no **Anexo III** do Memorial Descritivo.

6.3. Especificações dos serviços oferecidos em consonância com o objeto do presente Memorial.

6.4 Planilha de preços ofertados, contendo:

- Preço Unitário;
- Preço total mensal;
- Preço total anual;
- Valor mensal e anual escrito por extenso.

6.5. Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, relacionados a plena execução do objeto durante todo o período de contratação.

6.6. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.7. Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta eventuais serviços de mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros.

6.8. O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data da apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.

6.8.1 O valor máximo mensal para contratação é de R\$ 3.594.761,80 (três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), perfazendo o valor máximo global de R\$ 43.137.141,60 (quarenta e três milhões, cento e trinta sete mil, cento quarenta um reais e sessenta centavos).

6.9 A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor máximo para contratação ou inexequíveis.

7. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1. As propostas comerciais serão analisadas pelo Setor de Compras que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC, nos termos regimentais.

7.2. A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas a especificação do produto/serviço a ser adquirido;
- II. Qualidade;
- III. Menor preço;
- IV. Prazo de fornecimento;
- V. Condições de pagamento e maior retorno econômico;
- VI. Outros critérios previstos no Regulamento de Compras.
- VII. Análise de qualificação técnica;

7.2.1 Avaliação da Proposta Comercial e Documentação Técnica

A avaliação será realizada em duas etapas, avaliação da proposta comercial e avaliação dos critérios técnicos, conforme anexo III, sendo vencedora a empresa que somar mais

pontos na soma da proposta financeira e avaliação dos critérios técnicos.

Dr. Newton da Costa Brandão

A proposta financeira será avaliada considerando o critério de menor valor global.

A avaliação do valor global deverá considerar a ponderação o valor global mensal apresentado no orçamento por especialidade, chegando-se ao valor global.

A pontuação da proposta financeira ocorrerá da seguinte forma:

1ª menor proposta de preço ofertada	30 pontos
2ª menor proposta de preço ofertada	25 pontos
3ª menor proposta de preço ofertada	20 pontos
4ª menor proposta de preço ofertada	15 pontos
5ª menor proposta de preço ofertada	10 pontos
Empresas avaliadas a contar da 6ª colocação	0 ponto

Deste modo a empresa que somar melhor pontuação conforme anexo III, será aberto o envelope 2 conforme item 4 do memorial.

7.3. O Setor de Compras procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

7.4. Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

7.5. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.5.1. Disputa final, hipótese em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.5.2 . Caso o empate persista, será realizado sorteio.

7.6. As propostas comerciais serão avaliadas pelo Setor de Compras, devidamente assessorada por Comissão Técnica nomeada, caso julgue necessário.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial.

7.7.1. Serão desclassificadas as propostas que:



(11) 4433-3600



a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton de Souza Paes

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Contratante;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde

7.7.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

7.8. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

7.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

7.9. Quando o proponente apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.10. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério do Setor de Compras, poderá ser fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

7.11. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Bairro da Costa Brandão

7.12. Os interessados deverão acompanhar o resultado final através do sítio eletrônico da Fundação do ABC.

8. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

8.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados na Avenida Lauro Gomes, nº 2000, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, CEP 09060-870, em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas;

8.2. Havendo questionamento por quaisquer dos interessados no certame, a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária.

8.3. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC (www.fuabc.org.br).

9. DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos dos Atos Convocatórios, desde que formalmente e protocoladas, na Avenida Lauro Gomes, nº 2000, Vila Sacadura Cabral, Santo André– SP, CEP 09060-870, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas, das 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

9.2. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item anterior, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Unidade, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

9.3. Havendo acolhimento pelo Setor Jurídico da Fundação do ABC, das impugnações formuladas, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

9.4. Não serão reconhecidas as impugnações cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo. Também não são reconhecidas as impugnações que tenham sido encaminhadas por Fax ou qualquer outra forma que não a descrita neste item.

9.5. Se procedente e acolhida a impugnação deste Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

10. DAS VISTAS

10.1. Serão franqueadas vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do resultado final, qual seja, expediente do Setor de Compras após análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Recursos e contrarrazões.

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

10.2. As vistas deverão ser realizadas formalmente e protocoladas, caso não seja a pessoa que compõe o quadro do contrato social, necessário apresentar de forma física a procuração dando a autorização, junto ao Departamento de Compras da Fundação da ABC, no período das 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso das decisões, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site www.fuabc.org.br, desde que formalmente e protocolados, na Avenida Lauro Gomes, nº 2000, Vila Sacadura Cabral, Santo André– SP, CEP 09060-870, das 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

11.2. Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica.

11.3. A Fundação do ABC, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões, por escrito, em 02 (dois) dias úteis, imprerivelmente da notificação, das 09:00 às 16:00.

11.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:



- a) serem dirigidos à autoridade competente para apreciá-los;
- b) serem digitados e devidamente fundamentados;
- c) serem rubricados e assinados por representante legal da recorrente, devidamente credenciado, ou por procurador devidamente habilitado.

11.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues na Avenida Lauro Gomes, nº 2000, Vila Sacadura Cabral, Santo André– SP, CEP 09060-870, endereçadas à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, até às 16:00 horas da data de seu vencimento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

12. DO CONTRATO

12.1. A participante vencedora deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apta para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

 (11) 4477-7500
 Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André · SP · CEP: 09030-320

12.2. O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrarão o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

Dr. Newton da Costa Brandão

12.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12.4. No ato da contratação, a Empresa contratada deverá fornecer Prova de vínculo formal do profissional com a empresa, que poderá ser comprovado mediante registro CLT, prova de membro de quadro societário ou contrato de prestação de serviços autônomos, além da qualificação técnica dos profissionais admitidos no mês de referência e os percentuais de especialização determinados no presente Memorial.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Os serviços serão iniciados, pela CONTRATADA, somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

13.2 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data de assinatura do contrato, e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda encaminhada pelos setores e departamentos da CONTRATANTE, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, conseqüentemente, ao valor do contrato, limitando a 25% (vinte e cinco por cento);

13.3 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

13.4 - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

13.5 - A CONTRATANTE, através da fiscalização contratual, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo clínico da CONTRATADA, através dos seguintes indicadores:

- a) Adesão aos protocolos implantados pela CONTRATANTE
- b) Apontamentos nas Comissões.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 – Após declaração da vencedora do certame e até a data da assinatura do contrato, será exigida a garantia da CONTRATADA correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da presente contratação.

14.2. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a empresa vencedora às sanções previstas neste Memorial.

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

14.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.3.1. Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.5. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a empresa vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 14.5.

14.3.2. Fiança bancária: feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

14.5. Cobertura: A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato;
- c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela contratante à contratada.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

14.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

14.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

14.8.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

Av. João Ramalho, nº 326, Vila Assunção
Santo André - SP - CEP: 09030-320

14.9. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice ou da carta-fiança.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

15.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

15.3 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre o valor do contrato, podendo, a Fundação do ABC, autorizar a continuação do mesmo.

15.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

15.5 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC;

15.6.– Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

15.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

15.8– O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC efetuar, mediante a emissão de recibo;

15.8– As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

16 - DOS PAGAMENTOS

16.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar o preço constante da proposta da **CONTRATADA**, observando-se as seguintes condições:

16.2 - A **CONTRATANTE** efetuará análise nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a **CONTRATADA** emita a nota fiscal para o devido pagamento;

16.3 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados:

16.4 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Cartão CNPJ e Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Relação de atendimentos efetivamente realizados contendo a escala com o nome do profissional, CRM, devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa.

16.4.1 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, preferencialmente do Santander a fim de agilizar o pagamento, informar também o número do Contrato de Gestão nº219/23 firmado entre o município de Santo André e a CONTRATANTE, número do processo de compras nºATH0150/23, indicação da contratante, sendo Fundação do ABC – Santo André e fonte pagadora sendo, Prefeitura Municipal de Santo André:

Local: CHM – Centro Hospitalar Municipal

Fonte Pagadora: Prefeitura Municipal de Santo André;

Nome da Contratante: Fundação do ABC – Santo André

Descrição dos Serviços: Prestação de Serviços Médicos

Número do Processo:ATH0150/2023;

Contrato de Gestão: 219/23;

16.4.2 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

16.4.3 - A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal as Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de Contribuições Previdenciárias perante o INSS e do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinalados.

16.5 -A CONTRATANTE se compromete a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pela Secretaria do Município de Santo André para a CONTRATANTE.

16.6 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, entre o décimo quinto dia ao visésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

16.7 No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pela Secretaria do Município de Santo André.

16.8 - A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal;

16.9 - A CONTRATANTE realizará o pagamento por plantão efetivamente realizado, devendo a CONTRATADA encaminhar relatório dos mesmos juntamente com a nota fiscal;

17 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após decorridos 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

17.2– FicadefinidooolGP-M(índiceGeraldePreçosdoMercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE) a serutilizado, observando os seguintescritérios:

17.2.1 - Na eleição doÍndice:

17.2.1.1. – Dois meses de retroação da data base (mês daproposta);

17.2.2– Naperiodicidade:


17.2.2.1–Seráconsideradaavariaçãooocorridanoperíodode12(doze)meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dosíndices.

17.2.3 -Na incidência:

17.2.3.1– A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada na forma citada nos itens 17.2.1.1. e 17.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

18 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. A prestação de serviços deverá ser realizada de acordo com o ANEXO I do presente Memorial;

 (11) 4433-3600

18.2. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes, para cada cargo executado.

 Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André - SP - CEP: 09030-320

18.3 Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

19.1. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba à outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

19.2. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

19.3. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

19.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato

19.5. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

19.6. No caso de não interesse de prorrogação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

19.7. O contrato pode ser rescindido, antecipadamente, em caso de fim de vigência do Contrato de Gestão em que figuram como partes a Prefeitura Municipal de Santo André e a CONTRATANTE, sem que haja qualquer tipo de ônus para CONTRATANTE ou CONTRATADA.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC, situada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 – Santo André – SP - CEP 09060-870, no horário das 09hs00min às 16hs00min;

20.2. Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial.

20.3. A Fundação do ABC se reserva ao direito de, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, adiar ou revogar a presente Coleta de Preços, sem que isso represente motivo para que as empresas interessadas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

20.4. Seguem Anexos do presente Memorial:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – QUANTITATIVOS ESTIMADOS;
- ANEXO III – PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- ANEXO IV- MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA;
- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DE VISTORIA;
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO;
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO;
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- ANEXO X - MODELO DE ETIQUETA DOS ENVELOPES;
- ANEXO XI- DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES
- ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC (ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA)
- ANEXO XIII QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE COMPLIANCE DE FORNECEDORES;
- ANEXO XIV - MINUTA DE CONTRATO



(11) 4433-3600



Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André • SP • CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos no Centro Cirúrgico, Pronto Socorro e Ambulatório de Especialidades, aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS que necessitem de atenção e acompanhamento no Centro Hospitalar Municipal de Santo André – Dr. Newton da Costa Brandão – (CHMSA), para atender às demandas assistenciais por um período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que os serviços médicos tem como finalidade promover o acesso à saúde e as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.2. Considerando a garantia de medidas que visem a redução de doenças e de outros agravos e ao acesso igualitário e universal as ações e serviços para a sua promoção e recuperação;

2.3. Considerando o foco na melhoria da qualidade do atendimento com realização das consultas e procedimentos cirúrgicos que auxiliem na prevenção e resolutividade de doenças;

2.4. Garantindo assim, a qualidade no atendimento por meio da contratação/complementação do quadro médico no Centro Hospitalar Municipal de Santo André – Dr. Newton da Costa Brandão – CHMSA;

2.5. A contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atuação nas áreas previstas no presente termo é medida efetiva para suportar a oferta dos serviços de maneira global, visto que possibilita a cobertura integral de todos os procedimentos, a continuidade do serviço, a prestação de serviços de acordo com a sistematização estabelecida pela gestão e a remuneração adequada;

2.6. É importante ressaltar, que a contratação de empresas especializadas também contribui para a otimização orçamentária, considerando-se a eliminação de passivos trabalhistas diretamente ligados à administração pública. O ônus decorrente dos encargos trabalhistas e recolhimentos previdenciários é de responsabilidade da empresa contratada e deve compor as porpostas dessas.



(11) 4433-3600



Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André · SP · CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá garantir atendimento nas modalidades abaixo:

3.1.1. Atendimento, acompanhamento e visitas aos pacientes internados na clínica médica e/ou cirúrgica (pré e pós operatório), de acordo com as especialidades previstas, constantes no quadro do **ANEXO I**;

3.1.2 Realização de procedimentos cirúrgicos eletivos e/ou cirurgias de urgência e emergência, conforme estimativa de plantões constantes no quadro **ANEXO I**;

3.1.3. Plantão no Pronto Socorro realizando atendimento de urgência e emergência, conforme estimativa, de dias/horas, constantes no quadro do **ANEXO I**;

3.1. A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar-se sempre identificados.

3.2. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 36 horas, e mediante entrega de documento escrito e devidamente protocolados, no caso de qualquer alteração da escala de profissionais da CONTRATADA, bem como de qualquer contratação ou desligamento de seus funcionários.

3.3. A execução de atividades de cada profissional deve seguir as especificações/atribuições de cada especialidade médica.

3.4. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão garantir atendimento, avaliação e acompanhamento nas diferentes áreas clínicas, procedimentos cirúrgicos quando for o caso, ou de tratamento intensivo, aos pacientes internados no Centro Hospitalar Municipal de Santo André – Dr. Newton da Costa Brandão – CHMSA.

3.5. Prestar preceptoria aos residentes alocados no Hospital, nas suas respectivas especialidades e em conformidade com os ciclos existentes.

3.6. O atendimento prestado aos pacientes deverá contemplar admissão, evolução, prescrição e condução clínica ou cirúrgica nas diferentes áreas.

3.7. A CONTRATADA deverá realizar interconsultas em conformidade com os plantões sob sua execução (no horário dos plantões previstos no **ANEXO I** para os pacientes internados nas enfermarias e unidades de terapia intensiva - UTI), sempre que solicitado, conforme especialidades de cada área.

3.8.1. As solicitações de interconsultas eletivas deverão ser atendidas em até 24(vinte e quatro) horas, conforme protocolo de gerenciamento do corpo clínico.

3.8.2. As solicitações de interconsultas de urgência/emergência deverão ser atendidas em até 01(uma) hora.

3.9. A CONTRATADA deverá prestar suporte à distância, nas modalidades previstas no presente termo, devendo neste caso estar disponível para conversão do referido plantão a presencial diante de eventual imprescindibilidade do médico para avaliação de urgências e intercorrências, devendo neste caso comparecer na unidade em até 01 hora do chamado realizado.

3.9.1. Os chamados serão acionados pelo Núcleo Interno de Regulação – NIR do Hospital ao médico previsto na escala.

3.9.2. Os contatos dos profissionais sob regime de plantão a distância deverão ser entregues pela CONTRATADA com 05 dias de antecedência.

3.8. Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza continuada, não podendo ser interrompidos devido: férias, congressos, afastamentos, dentre outros. Caso haja necessidade de substituição de profissional previsto em escala, este deverá ser comunicado e impreterivelmente substituído com no máximo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

3.9. A CONTRATADA deverá manter sempre o quadro de profissionais completo, realizando substituições e cobertura, em caso de ausência de algum profissional, com habilitação e qualificação compatível a especialidade em referência.

3.10. O prazo para início dos serviços será de até x (xxxx) dias a contar da data da assinatura do contrato.

3.11. A CONTRATADA RECEBERÁ POR EXECUÇÃO.

3.12. A CONTRATADA deverá dispor de equipe em quantidade suficiente e adequada para a execução contratual, considerando a estimativa do **ANEXO I**, devendo atentar:

3.14.1. Todos os médicos integrantes de seu quadro deverão ter residência médica e/ou título de especialista para atender a demanda ambulatorial e hospitalar da CONTRATANTE;

3.14.2. Todos os profissionais médicos deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

4. DOCUMENTOS

4.1. Considerando a natureza do objeto da contratação, a(s) empresa(s) com a(s) melhor(es) classificada(ções) deverá(ão) apresentar, quando solicitado, os documentos abaixo relacionados:

4.1.1. Cópia do Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) de cada profissional;
Av. João Ramalho n.º 326, Vila Assunção
Santo André - SP - CEP: 09030-320

4.1.2. Cópia do documento comprobatório da conclusão da residência médica nas respectivas áreas;
Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

4.1.3. Cópia do Título de especialista na área, se possuir;

4.1.4. Cópia do registro da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM/CREMESP.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para a qualificação técnica serão solicitados os seguintes documentos:

5.1.1 A proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da proponente, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços similares ao objeto deste Memorial de Coleta de Preços, executados por no mínimo 12 (doze) meses.

5.1.2. Indicação do responsável Técnico da empresa, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, anexando cópia do CRM;

5.1.3. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviços descritos neste instrumento deverá ocorrer nas dependências do Centro Hospitalar Municipal de Santo André – Dr, Newton da Costa Brandão – CHMSA – Avenida João Ramalho, 326 – Vila Assunção – Santo André- SP – CEP 09030-320.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se compromete a seguir todas as exigências estabelecidas na “Descrição dos Serviços”, constante no item 3 deste Termo de Referência.

7.2. Não obstante o quantitativo de profissionais elencados, a CONTRATADA se compromete, durante a execução dos serviços, a disponibilizar os profissionais médicos necessários, conforme solicitação e demanda da CONTRATANTE, número este que poderá oscilar, em razão da necessidade da ampliação ou redução dos serviços.

7.3. Caso haja o aumento ou diminuição da quantidade de profissionais por solicitação da CONTRATANTE, será respeitado, em qualquer hipótese, o valor do profissional, estipulado na proposta da empresa considerada vencedora, para acréscimo ou dedução no valor constante do contrato.

7.4. A CONTRATADA se compromete a manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela veracidade das informações inseridas, sua integridade e conservação.

AV. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André - SP - CEP: 09030-320

7.5. A CONTRATADA deverá providenciar junto a Diretoria Técnica o cadastro dos profissionais que prestarão serviço diretamente na instituição, garantindo que todos portem crachá de identificação em local visível e utilizem os mesmos nas catracas de acesso ao hospital, pois o controle das catracas será utilizado como forma comprobatória de presença.

e permanência dos profissionais na instituição.

7.6. A CONTRATADA deverá manter atualizado na Diretoria Técnica da CONTRATANTE a relação dos profissionais que prestam serviços na instituição, informando imediatamente a CONTRATANTE, sempre que ocorrer qualquer alteração no seu quadro de profissionais.

7.7. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos prestadores de serviços encaminhados pela Contratada, obrigatoriamente deverá ser informado à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer a escala dos plantonistas do próximo mês, até o dia xx do mês corrente para a Diretoria Técnica da CONTRATANTE.

7.9. A CONTRATADA deverá informar e formalizar por e-mail, com antecedência de 24 h a Diretoria Técnica, eventuais trocas na escola ou justificá-las em caso de impossibilidade de informar com antecedência, ficando certo de que é de sua responsabilidade a substituição de eventual falta/ausência do profissional escalado.

7.10. Toda e qualquer notificação sobre escala dos profissionais, deverá ser direcionada e efetuada à Diretoria Técnica do CONTRATANTE, sobretudo quando por ela for solicitado.

7.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela cobertura de folgas, férias e eventuais ausências de seus profissionais.

7.12. A CONTRATADA deverá manter os plantonistas até o momento da troca do plantão.

7.13. A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais médicos designados para a prestação do serviço possuam registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM/CREMESP.

7.14. A CONTRATADA se compromete em manter atualizadas as fichas de profissionais no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde) do Sistema Único de Saúde – SUS e outros documentos que se fizerem necessários.

7.15. Os profissionais da CONTRATADA deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pelo paciente ou seu representante legal, antes dos procedimentos médicos, informando sobre seus riscos inerentes.

7.16. A CONTRATADA deverá cumprir em todos os protocolos, regulamentos, procedimentos e normas institucionais elegíveis a especialidade.

7.17. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente todos os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas e indicadores estabelecidos pela CONTRATANTE, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais e internacionais que o hospital esteja inserido.

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

 (11) 4433-3600

 WhatsApp: (11) 99030-7320

7.18. Caso o objeto da prestação de serviço requeira a utilização dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

7.19. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE sempre que constatar defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer equipamento utilizado durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.20. A CONTRATADA deverá informar, imediatamente, à CONTRATANTE, sempre que constatar quaisquer avarias, defeito, desgaste ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que reduza ou impossibilite o uso normal deles ou que possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

7.21. A Contratada, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente o Contratante com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.

7.22. A CONTRATADA se compromete a executar seus serviços respeitando todas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as demais determinações estabelecidas em contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a seguir todas as exigências estabelecidas nas “Descrição dos Serviços”, constante no item 3 deste instrumento, que forem de sua competência.

8.2. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA.

8.3. A CONTRATANTE fornecerá o local e as instalações para o desenvolvimento dos serviços contratados.

8.4. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos referentes ao objeto contratual, desde que cumprido os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá a duração de 12 meses com cláusula resolutiva, a contar da sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado pelo mesmo período, desde que assim fique acordado entre as partes.

Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção

10. DA GESTÃO E AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

10.1. A avaliação da execução do contrato será responsabilidade do Gestor Médico e Diretoria Técnica do CHMSA.

11. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente para análise, validação e monitoramento da CONTRATANTE, todos os indicadores que forem pactuados com A Diretoria Técnica do CHMSA.

11.2. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

11.3. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

11.4. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.



(11) 4433-3600



Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André · SP · CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

ANEXO II - QUANTITATIVOS ESTIMADOS

CENTRO CIRÚRGICO – PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES

Setor	Regime	Quantidade Profissionais	Dias	Horário	Quantidade de horas por plantão/dia	Quantidade de Plantões por Mês	Quantidade de Horas/mês
Anestesiologia	Plantonista	8	2af à domingo	7h00 às 19h00	12	248	2976
	Plantonista	4	2af à domingo	19h00 às 7h00	12	124	1488
Oftalmologia (Enfermaria/Ambulatório/Centro Cirúrgico)	Plantonista	1	2af à domingo	7h00 às 19h00	12	25	300
	Plantonista	1	2af à domingo	19h00 às 7h00	12	25	300
Buco Maxilo	Plantonista	1	2af à domingo	7h00 às 19h00	12	31	372
	Plantonista	1	2af à domingo	19h00 às 7h00	12	31	372
Cirurgia Geral (Enfermaria/Ambulatório/Centro Cirúrgico)	Plantonista	5	2af à domingo	19h00 às 7h00	12	155	1860
Cirurgia Cabeça e Pescoço (Enfermaria/Ambulatório/Centro Cirúrgico)	Plantonista	1	2af à domingo	7h00 às 19h00	12	31	372
Cirurgia Torácica (Broncoscopia/Enfermaria/Ambulatório/Centro Cirúrgico)	Plantonista	1	2af à domingo	7h00 às 19h00	12	31	372
Cirurgia Geral - Pronto Socorro	Plantonista	3	2af à domingo	7h00 às 19h00	12	93	1116
	Plantonista	3	2af à domingo	19h00 às 7h00	12	93	1116
Coloproctologia (Enfermaria/Ambulatório/Centro Cirúrgico)	Plantonista	2	2af à domingo	7h00 às 19h00	12	62	744
Cirurgia Vascular (Enfermaria/Ambulatório/Centro Cirúrgico)	Plantonista	2	2af à domingo	7h00 às 19h00	12	62	744
Urologia (Enfermaria/Ambulatório/Centro Cirúrgico)	Plantonista	1	2af à domingo	7h00 às 19h00	12	23	276
Cirurgia Plástica (Enfermaria/Ambulatório/Centro Cirúrgico)	Plantonista	1	2af à domingo	7h00 às 19h00	12	23	276
Neurocirurgia (Enfermaria/Ambulatório/Centro Cirúrgico)	Plantonista	1	2af à domingo	7h00 às 19h00	12	23	276
Neurocirurgia (Pronto Socorro)	Plantonista	2	2af à domingo	7h00 às 19h00	12	62	744
	Plantonista	2	2af à domingo	19h00 às 7h00	12	62	744
Ortopedia (Ambulatório)	Plantonista	2	2af à 6af	7h00 às 19h00	12	44	528
Ortopedia (Pronto Socorro)	Plantonista	2	2af à domingo	7h00 às 19h00	12	62	744
	Plantonista	2	2af à domingo	19h00 às 7h00	12	62	744
Ortopedia (Enfermaria/ Centro Cirúrgico)	Plantonista	2	2af à domingo	7h00 às 19h00	12	62	744
	Plantonista	2	2af à domingo	19h00 às 7h00	12	62	744



(11) 4433-3600



Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
 Santo André · SP · CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
 Dr. Newton da Costa Brandão

Coordenações - Setor	Quantidade de Profissionais	Carga Horária Semanal
Coordenador (Enfermaria/Ambulatório / Centro Cirúrgico / Cirurgião Geral)	1	20
Coordenador Cirurgião (Pronto Socorro)	1	20
Coordenador Anestesia	1	20
Coordenador Ortopedia	1	20
Coordenador Buco Maxilo	1	20

ANEXO III - PONTUAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E MENOR VALOR GLOBAL AVALIAÇÃO DA MENOR PROPOSTA

A avaliação será realizada em duas etapas, avaliação da proposta comercial e avaliação dos critérios técnicos, sendo vencedora a empresa que somar mais pontos na soma da proposta financeira e avaliação dos critérios técnicos.

A proposta financeira será avaliada considerando o critério de menor valor global.

A avaliação do valor global deverá considerar a ponderação o valor global mensal apresentado no orçamento por especialidade, chegando-se ao valor global.

A pontuação da proposta financeira ocorrerá da seguinte forma:

1ª menor proposta de preço ofertada	30 pontos
2ª menor proposta de preço ofertada	25 pontos
3ª menor proposta de preço ofertada	20 pontos
4ª menor proposta de preço ofertada	15 pontos
5ª menor proposta de preço ofertada	10 pontos
Empresas avaliadas a contar da 6ª colocação	0 ponto



(11) 4433-3600



Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André - SP - CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO				
Comprovação de médicos inseridos no Contrato Social	De 01 a 13 médicos inseridos no Contrato Social	De 14 a 26 médicos inseridos no Contrato Social	De 27 a 40 médicos inseridos no Contrato Social	De 41 a 54 médicos inseridos no Contrato Social	Mais de 54 a 61 ou mais médicos inseridos no Contrato Social
PONTUAÇÃO CRITÉRIO	1 ponto	5 pontos	8 pontos	10 pontos	20 pontos
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO				
Comprovação de Capacidade Técnica, através de Atestado de Capacidade Técnica, de acordo com as condições do Instrumento Convocatório, para atendimento de serviços médicos	De 01 a 05 Atestado de Capacidade Técnica	De 06 a 10 Atestados de Capacidade Técnica	De 11 a 15 Atestados de Capacidade Técnica	De 15 a 20 Atestados de Capacidade Técnica	Mais de 20 Atestados de Capacidade Técnica
PONTUAÇÃO CRITÉRIO	1 ponto	3 pontos	5 pontos	8 pontos	15 pontos
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO				
Comprovação de Capacidade Técnica, através de apresentação do corpo clínico para as especialidades do termo de referência – 12 especialidades***	Comprovação do corpo clínico de 01 a 02 especialidade	Comprovação do corpo clínico de 03 a 04 especialidade	Comprovação do corpo clínico de 5 a 7 especialidade	Comprovação do corpo clínico de 8 a 10 especialidade	Comprovação do corpo clínico de 11 a 12 especialidades
PONTUAÇÃO CRITÉRIO	1 ponto	5 pontos	8 pontos	10 pontos	20 pontos
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO				
Comprovação do tempo de abertura da empresa.	Empresa com 01 a 03 anos de abertura	Empresa com 04 a 06 anos de abertura	Empresa com 07 a 10anos de abertura	Empresa com 11 a 14anos de abertura	Empresa com mais de 15 anos de abertura
PONTUAÇÃO CRITÉRIO	1 ponto	3 pontos	5 pontos	8 pontos	15 pontos

***Corpo Clínico: Para a pontuação acima, deverão ser apresentados profissionais

médicos com RQE nas quantidades abaixo:



(11) 4433-3800



Especialidade	Nº Profissionais	Especialidade	Nº Profissionais
Anestesiologista	10	Urologista	2
Oftalmologista	2	Cirurgião Plástico	2
Cirurgião Geral	11	Neurocirurgião	10

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
 Dr. Newton da Costa Brandão

Cirurgião Cabeça e Pescoço	2	Vascular	4
Cirurgião Torácico	2	Ortopedista	10
Coloproctologista	4	Bucomaxilo	2

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

[logotipo da empresa e papel timbrado]

À

Fundação do ABC

Referente ao Processo n° ATH0150/23

A empresa (razão social da participante), inscrita no CNPJ/MF n.º, com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome e qualificação do representante Legal), infra-assinado, para os fins estabelecidos no Processo n°...../2023, vem apresentar sua proposta de preços, nos termos a seguir expostos:

Setor	Regime	Quantidade Profissionais	Quantidade de Horas/mês	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Anual
Anestesiologia	Plantonista	8	2976			
	Plantonista	4	1488			
Oftalmologia (Enfermaria/Ambulatório/Centro Cirúrgico)	Plantonista	1	300			
	Plantonista	1	300			
Buco Maxilo	Plantonista	1	372			
	Plantonista	1	372			
Cirurgia Geral (Enfermaria/Ambulatório/Centro Cirúrgico)	Plantonista	5	1860			
Cirurgia Cabeça e Pescoço (Enfermaria/Ambulatório/Centro Cirúrgico)	Plantonista	1	372			
Cirurgia Torácica (Broncoscopia/Enfermaria/Ambulatório/Centro Cirúrgico)	Plantonista	1	372			
Cirurgia Geral - Pronto Socorro	Plantonista	3	1116			
	Plantonista	3	1116			
Coloproctologia (Enfermaria/Ambulatório/Centro Cirúrgico)	Plantonista	2	744			
Cirurgia Vascular (Enfermaria/Ambulatório/Centro Cirúrgico)	Plantonista	2	744			
Urologia (Enfermaria/Ambulatório/Centro Cirúrgico)	Plantonista	1	276			

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
 Dr. Newton da Costa Brandão

Coordenações - Setor		Quantidade de Profissionais	Carga Horária Semanal	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Anual
Cirurgia Plástica (Enfermaria/Ambulatório/Centro Cirúrgico)	Plantonista	1	276			
Neurocirurgia (Enfermaria/Ambulatório/Centro Cirúrgico)	Plantonista	1	276			
Neurocirurgia (Pronto Socorro)	Plantonista	2	744			
	Plantonista	2	744			
Ortopedia (Ambulatório)	Plantonista	2	528			
Ortopedia (Pronto Socorro)	Plantonista	2	744			
	Plantonista	2	744			
Ortopedia (Enfermaria/ Centro Cirúrgico)	Plantonista	2	744			
	Plantonista	2	744			
Coordenador (Enfermaria/Ambulatório / Centro Cirúrgico / Cirurgião Geral)		1	20			
Coordenador Cirurgião (Pronto Socorro)		1	20			
Coordenador Anestesia		1	20			
Coordenador Ortopedia		1	20			
Coordenador Buco Maxilo		1	20			

PELOS SERVIÇOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, A PROPONENTE

OFERTA OS VALORES ABAIXO:

VALOR TOTAL MENSAL: (em algarismos)

VALOR TOTAL MENSAL: (por extenso)

VALOR TOTAL GLOBAL: 12 (doze) meses (em algarismos)

VALOR TOTAL GLOBAL: 12(doze) meses (por extenso)

1.1. A participante deverá apresentar preço por item, sendo vencedora a empresa de menor preço global, contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto à execução dos serviços, nocomprimento do objeto contratado.

1.2. O pagamento será realizado pelo **serviços comprovadamente realizados**.

1.3. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados.

1.4. **DECLARAMOS**, para os devidos fins que: **CONSIDERAMOS NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta coleta de preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

1.5. DADOS DA EMPRESA:

Empresa/Razão Social:

Endereço: Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção

CEP: Santo André - SP - CEP: 09030-320

CNPJ:

Telefone: Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA

E-mail: plantonista@chmsa.br

Banco: Agência / Conta-Corrente:

1.6 QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

(Local), de de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, Assinatura)

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VISTORIA****PROCESSO N.º ATH150/2023****OBJETO:**

DECLARAMOS, exclusivamente para o fim de participação no processo de concorrência em epígrafe, que a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede na (rua, avenida) _____,

_____, n.º _____, neste ato representada pelo seu representante legal/procurador Senhor _____ (a)

_____ portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, compareceu ao Centro Hospitalar Municipal de Santo André, sito a Av. João Ramalho, 326, Vila Assunção, Santo André - SP, 09030-320, local onde serão prestados os serviços, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, bem como verificou os equipamentos que se encontram aqui instalados, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a administração.

Santo André, de 20.

E-mail da empresa: _____

Telefones _____ para _____ Contato: _____

Representante da Empresa:**Visita Acompanhada por:** (11) 4433-3600**(Assinatura)****(Carimbo e Assinatura)**RG: _____
CPF: _____ Av. João Ramalho n.º 326, Vila Assunção
Santo André - SP - CEP: 09030-320

Função: _____

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

ANEXO VI

[logotipo da empresa]

MODELO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, interessado em participar da Coleta de Preços nº _____, DECLARO que a Empresa não realizou a visita técnica prevista no Memorial e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. A Empresa está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Memorial, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local, data.

Nome da Empresa e de seu representante legal.



(11) 4433-3600



Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André • SP • CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

ANEXO VII

[logotipo da empresa] **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, no uso de minhas atribuições, **DECLARO** que a pessoa jurídica conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

 (11) 4433-3600
Avenida Raulino II, 526, Vila Assunção
Santo André - SP - CEP: 09030-320

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF

ANEXO VIII

[logotipo da empresa]

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, não possuir no quadro da Empresa pessoa que figure como dirigente ou sócio cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da Fundação do ABC, exceto o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

Ainda, declaro que no quadro da empresa não possui sócios que sejam agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal

ANEXO IX

[logotipo da empresa]

DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS



(11) 4433-3600

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, de que inexistente impedimento em contratar com a Fundação do ABC ou com a Administração Pública.

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

ANEXO X

MODELOS DE ETIQUETAS PARA CAPA DOS ENVELOPES

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

COLETA DE PREÇOS Nº ATH0150/2023

Razão Social: _____;

CNPJ Nº _____;

Endereço do Proponente: _____;

Nome do Representante Legal/Responsável _____;

E-mail: _____;

Telefone: _____;

Data de Recebimento _____.

Horário _____ hrs _____ min.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

COLETA DE PREÇOS Nº ATH0150/2023



(11) 4433-3600 Razão Social: _____;

CNPJ Nº _____;



Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André - SP - CEP: 09050-320
Endereço do Proponente: _____;

Nome do Representante Legal/Responsável _____;

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

E-mail: _____



CHMSA

Centro Hospitalar Municipal de Santo André

Av. Newton da Costa Brandão

Telefone: _____;

Data de Recebimento _____.

Horário _____ hrs _____ min.

[logotipo da empresa]

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES

Declaro, para todos os fins de direito, que de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

[LOCAL] [DATA]

Contratada
Representante Legal

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC

[logotipo da empresa]

À FUNDAÇÃO DO ABC

Prezados Senhores,



(11) 4433-3600

Pelo presente, informamos que analisamos atentamente o Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC – FUABC e manifestamos plena aceitação aos termos e condições previstas no documento, não reputando qualquer vício ou discordância expressa e/ou tácita com as suas condições renunciando expressamente a qualquer discussão acerca de suas cláusulas, e concordando expressamente com o seu conteúdo.

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

Declaramos outrossim que o sócio/representante que abaixo assina tem plenos poderes para celebrar tal declaração.



PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Representante legal:

Empresa:

CNPJ:

ANEXO XIII - QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE COMPLIANCE DE FORNECEDORES



(11) 4433-3600



Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André • SP • CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

 FUNDAÇÃO DO ABC Desde 1967	FORMULÁRIO	CÓDIGO: FOR.RHU.009	PÁG: 1 de 3
		ELABORADO: 16/07/2021	REVISADO: 28/06/2023
		VIGÊNCIA: NA	VERSÃO: 01

TÍTULO: QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE COMPLIANCE DE FORNECEDORES

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - DADOS CADASTRAIS BÁSICOS			
Razão social	CNPJ ou equivalente		
Nome fantasia			Data de constituição / /
Endereço	Número	Complemento	
Cidade	Estado		CEP
INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA E GESTÃO DA EMPRESA			
<i>Apresentar os dados das pessoas físicas e jurídicas que detêm participação societária. Se houver alguma pessoa jurídica nesta lista, por favor, indicar os beneficiários finais, até o nível em que haja somente pessoas físicas.</i>			
Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Nacionalidade	% Participação
As pessoas listadas nos itens anteriores possuem relação de parentesco com algum colaborador em cargo de confiança – Conselheiro, dirigente, diretor, gerente ou coordenador da Fundação do ABC?			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso afirmativo informar os seguintes dados:	Nome:		
	Função:		
	Unidade:		
RAMO DE ATIVIDADE			
1. Segmento	<input type="checkbox"/> Indústria <input type="checkbox"/> Comércio e Serviços		
Principais atividades (CONFORME DESCRIÇÃO NO CNAE):		Atividades secundárias:	
PORTE			
2. Receita bruta anual:		3. Nº de empregados:	
<input type="checkbox"/> Até R\$ 60 mil e 1 até empregado (Microempreendedor individual - MEI) <input type="checkbox"/> Até R\$ 360 mil (Microempresa) <input type="checkbox"/> De R\$ 360 mil a R\$ 3,6 milhões (Pequena empresa) <input type="checkbox"/> De R\$ 3,6 milhões a R\$ 300 milhões (Média empresa) <input type="checkbox"/> Acima de R\$ 300 milhões (Grande empresa)		<input type="checkbox"/> Até 19 <input type="checkbox"/> De 20 a 99 <input type="checkbox"/> De 100 a 499 <input type="checkbox"/> Acima de 500 Cobertura geográfica:	
POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS			
Programa de Integridade			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso positivo, fornecer uma cópia.			
Código de ética			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Em caso positivo, fornecer uma cópia.			

CÓPIA NÃO CONTROLADA




(11) 4433-3600



Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André - SP - CEP: 09030-320


Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

 <p>FUNDAÇÃO DO ABC Desde 1967</p>	FORMULÁRIO	CÓDIGO: FOR.RHU.009	PÁG: 2 de 3
		ELABORADO: 16/07/2021	REVISADO: 28/06/2023
		VIGÊNCIA: NA	VERSÃO: 01
TÍTULO: QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE COMPLIANCE DE FORNECEDORES			
A empresa possui política de recebimento e apuração de denúncias de irregularidades por parte de seus stakeholders (Canal de Denúncias)?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Política de seleção e contratação de funcionários		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Prevenção e combate à fraude e corrupção		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Oferta e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Política de registros contábeis e financeiros		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Proteção de dados		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Segurança da Informação		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Due diligence de terceiros		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Os funcionários recebem treinamentos sobre Código de Ética e/ou outros temas relacionados com ética, integridade e anticorrupção?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Em caso positivo, com qual frequência?			
SUPOORTE E COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E LIDERANÇA			
O fornecedor possui um órgão ou área responsável pela coordenação ou gestão de suas atividades de Compliance (integridade e conformidade)		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Este órgão ou área está subordinado à(o):		<input type="checkbox"/> Presidência <input type="checkbox"/> Jurídico <input type="checkbox"/> Financeiro <input type="checkbox"/> Outro:	
O fornecedor possui canal de denúncias? Caso positivo, identificar o fluxo de tratamento das ocorrências, se é garantida a confidencialidade dos dados e a proteção do anonimato aos denunciante		<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Resposta:	
O fornecedor promove treinamentos periódicos sobre suas normas internas, inclusive a seus empregados e demais públicos pertinentes		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
São mantidos registros dos treinamentos, incluindo controle dos participantes e do material utilizado		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
QUESTÕES OPERACIONAIS E REPUTACIONAIS			
O fornecedor possui algum tipo de conflito de interesses que impossibilitaria a prestação de serviços a FUABC?		<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim, qual impedimento:	
O fornecedor subcontrata algum de seus serviços ou utiliza intermediários?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
O fornecedor possui controles financeiros, de tesouraria e contábeis adequados, precisos e atualizados?		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Possui registros contábeis submetidos à auditoria independente (em caso positivo, informa a empresa de auditoria):		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
A empresa, seus acionistas, conselheiros ou diretores estatutários ou quaisquer empresas em seu grupo econômico estão ou estiveram nos últimos 05 (cinco) anos, de qualquer forma, envolvidos em processos administrativos ou judiciais fundados nas legislações abaixo:			
Leis anticorrupção brasileira ou internacionais		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Lei de improbidade administrativa		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Lei de licitações		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Lei de Defesa da Concorrência		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Processos criminais		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Em caso de afirmativo à questão anterior, justificar e identificar o andamento do(s) processo(s).			
Nome da pessoa envolvida	Justificativa	Andamento	

 **CÓPIA NÃO CONTROLADA**

 Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André - SP - CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

 FUNDAÇÃO DO ABC Desde 1967	FORMULÁRIO	CÓDIGO: FOR.RHU.009	PÁG: 3 de 3
		ELABORADO: 16/07/2021	REVISADO: 28/06/2023
		VIGÊNCIA: NA	VERSÃO: 01

TÍTULO: QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE COMPLIANCE DE FORNECEDORES

PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE AO CONFLITO DE INTERESSE

Algum proprietário, sócio, acionista majoritário, membro do Conselho de Administração, Diretor e/ou representante da empresa enquadra-se na na condição de PEP, conforme definido no § 1º, artigo 1º, da Resolução COAF n.º 40, de 22 de novembro de 2021?

Sim Não - Em caso positivo, informe quem é a pessoa, a posição ocupada e o órgão do governo:

DECLARAÇÃO

Declaro e atesto para os devidos fins que as informações fornecidas anteriormente, bem como os documentos disponibilizados são verdadeiros e não ocultaram quaisquer dados. Se em algum momento as informações ou documentos apresentados neste questionário não representarem mais a realidade, comprometo-me em comunicar imediatamente a Fundação do ABC e fornecer um relatório complementar detalhando referida mudança.

_____ / _____ / _____
Local (cidade)

_____ / _____ / _____
Data

Assinatura do responsável

 **CÓPIA NÃO CONTROLADA**

 Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André - SP - CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

ANEXO XIV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROCESSO Nº ATH0150/2023

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO CENTRO CIRÚRGICO, PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO E ACOMPANHAMENTO NO CENTRO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ – DR. NEWTON DA COSTA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

CONTRATADA: _____.

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ – DR. NEWTON DA COSTA BRANDÃO**, localizada na Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção, Santo André-SP, CEP 09030-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0024/31, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. XXXXXXXXXXXXX, <qualificação>, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede na Rua _____, nº____, Bairro _____, _____ – SP – CEP: _____, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o Processo Administrativo nº _____, e

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município Contrato de Gestão/Convênio visando a gestão de seus equipamentos públicos de Saúde;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;



(11) 4433-3600



Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André · SP · CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

c) A presente contratação está vinculada à celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados;

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC, do Memorial Descritivo do Processo Administrativo nº **ATH0150/2023**, parte integrante deste Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO CENTRO CIRÚRGICO, PRONTO SOCORRO E AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO E ACOMPANHAMENTO NO CENTRO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ – DR. NEWTON DA COSTA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo de Coleta de Preços, Processo administrativo, Proposta Comercial que desde já integram o presente contrato, junto a seus anexos.

2 - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir do dia _____ de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, a exclusivo critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos por seu Regulamento de Compras.

3 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, por meio de preposto nomeado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;



(11) 4433-3600



Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André · SP · CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

3.3 – Deverá a CONTRATADA, tendo ciência do valor anual máximo disposto na Cláusula 10.0 deste contrato, manter controle próprio da execução do objeto, não ultrapassando o limite financeiro anual estipulado.

3.4 – O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.5 – Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.6 – Sendo ultrapassado o valor mensal estimado na Cláusula 10.0, deverá a CONTRATADA informar imediatamente a CONTRATANTE, a fim de que esta redistribua execução do contrato ou solicite o aditamento de valor devido, limitando-se ao disposto na Cláusula 4.7 do presente instrumento.

3.7 – O descumprimento das Cláusulas 3.3 a 3.6 sujeitará a CONTRATADA ao não recebimento dos valores executados que ultrapassem o valor anual máximo.

3.8 – Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018 - as partes se obrigam a respeitar os termos e condições estabelecidos no Anexo I do presente contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 Seguir todas as exigências estabelecidas na “Descrição dos Serviços”, constante no item 3 do Termo de Referência.

4.2 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

4.3 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.4 - Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços.



(11) 4433-3600



Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André · SP · CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

4.5 - Respeitar o Código de Ética Médica, Fisioterapia, Enfermagem e Odontologia

4.6 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.7 - Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.9 – Ter condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC.

4.10 - Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários a execução dos serviços.

4.11 – Garantir a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.

4.12 - Manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.13 - Assumir a responsabilidade Civil e Criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.14- Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE.



(11) 4433-3600



Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André · SP · CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

4.15 - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais,

movidas por seus prestadores, empregados ou ex-empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.

4.16 - Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

4.17 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste, nos termos da Legislação Vigente.

4.18 Não obstante o quantitativo de profissionais elencados, a CONTRATADA se compromete, durante a execução dos serviços, a disponibilizar os profissionais médicos necessários, conforme solicitação e demanda da CONTRATANTE, número este que poderá oscilar, em razão da necessidade da ampliação ou redução dos serviços.

4.19 Caso haja o aumento ou diminuição da quantidade de profissionais por solicitação da CONTRATANTE, será respeitado, em qualquer hipótese, o valor do profissional, estipulado na proposta da empresa considerada vencedora, para acréscimo ou dedução no valor constante do contrato.

4.20 A CONTRATADA se compromete a manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela veracidade das informações inseridas, sua integridade e conservação.

4.21 A CONTRATADA deverá providenciar junto à Diretoria Técnica o cadastro dos profissionais que prestarão serviço diretamente na instituição, garantindo que todos portem crachá de identificação em local visível e utilizem os mesmos nas catracas de acesso ao hospital, pois o controle das catracas será utilizado como forma comprobatória de presença e permanência dos profissionais na instituição.



(11) 4433-3600



Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André - SP - CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

4.22 A CONTRATADA deverá manter

atualizado na

FUNDAÇÃO DO ABC
1926 1947


Diretoria


Técnica

PREFEITURA DE
SANTO ANDRÉ

CONTRATANTE a relação dos profissionais que prestam serviços na instituição, informando imediatamente a CONTRATANTE, sempre que ocorrer qualquer alteração no seu quadro de profissionais.

4.23 Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos prestadores de serviços encaminhados pela Contratada, obrigatoriamente deverá ser informado à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.

4.24 A CONTRATADA deverá fornecer a escala dos plantonistas do próximo mês, até o dia XX do mês corrente para a Diretoria Técnica da CONTRATANTE.

4.25 A CONTRATADA deverá informar e formalizar por e-mail, com antecedência de 24h a Diretoria Técnica, eventuais trocas na escola ou justificá-las em caso de impossibilidade de informar com antecedência, ficando certo de que é de sua responsabilidade a substituição de eventual falta/ausência do profissional escalado.

4.26 Toda e qualquer notificação sobre escala dos profissionais, deverá ser direcionada e efetuada à Diretoria Técnica do CONTRATANTE, sobretudo quando por ela for solicitado.

4.27 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela cobertura de folgas, férias e eventuais ausências de seus profissionais.

4.28 A CONTRATADA deverá manter os plantonistas até o momento da troca do plantão.

4.29 A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais médicos designados para a prestação do serviço possuam registro regular no Conselho Regional de Medicina – CRM/CREMESP

4.30 A CONTRATADA se compromete em manter atualizadas as fichas de profissionais no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde) do Sistema Único de Saúde – SUS e outros documentos que se fizerem necessários.

4.31 Os profissionais da CONTRATADA deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido pelo paciente ou seu representante legal, antes dos procedimentos médicos, informando sobre seus riscos inerentes.

4.32 A CONTRATADA deverá cumprir em todos os protocolos, regulamentos, procedimentos e normas institucionais elegíveis a especialidade.

4.33 A CONTRATADA deverá respeitar integralmente todos os protocolos, procedimentos, regulamentos, normas e indicadores estabelecidos pela CONTRATANTE, contribuindo para a acreditação ou manutenção da qualidade nas certificações nacionais e internacionais que o hospital esteja inserido.

 Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André · SP · CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

4.34 - Caso o objeto da prestação de serviço requiera a utilização dos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

4.35 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE sempre que constatar defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer equipamento utilizado durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

4.36 - A CONTRATADA deverá informar, imediatamente, à CONTRATANTE, sempre que constatar quaisquer avarias, defeito, desgaste ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que reduza ou impossibilite o uso normal deles ou que possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

4.37 - A Contratada, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente o Contratante com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.

4.38 - A CONTRATADA se compromete a executar seus serviços respeitando todas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as demais determinações estabelecidas em contrato.

4.39 - A CONTRATADA fica ciente que os médicos prestadores dos serviços deverão ter participação societária com a empresa CONTRATADA ou vínculo empregatício conforme regulamentação legal – (CLT);

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


A Contratante compromete-se a:

5.1 - A CONTRATANTE se compromete a seguir todas as exigências estabelecidas nas “Descrição Dos Serviços”, constante no item 3 deste instrumento, que forem de sua competência.

5.2- A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA.

5.3 - A CONTRATANTE fornecerá o local e as instalações para o desenvolvimento dos serviços contratados.

5.4 - A CONTRATANTE efetuará os pagamentos referentes ao objeto contratual, desde que cumprido os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

 (11) 4433-3600

5 - DA FISCALIZAÇÃO

 Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André · SP · CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

6.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionários (S) ANDRÉ

designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos no memorial, no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

7.1. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente para análise, validação e monitoramento da CONTRATANTE, todos os indicadores que forem pactuados com A Diretoria Técnica do CHMSA.

7.2. A CONTRATADA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da CONTRATANTE, através de formulários próprios.

7.3. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

7.4. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

8. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

8.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, por procedimento efetivamente realizado, observando-se as seguintes condições:

8.2 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, documento contendo a relação dos serviços efetivamente realizados.

8.3 - A CONTRATANTE efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.

8.4 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os

8.5 - A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal eletronicamente por e-mail, bem como ao setor indicado pelo gestor responsável. Somente após a conferência da referida nota fiscal pela CONTRATANTE e validação da sua diretoria é que o documento será encaminhado ao setor responsável pelo pagamento.

8.5.1 – As notas fiscais deverão ser entregues, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

8.6 – Nos termos da resolução 23/2022, que aprova as alterações das Instruções nº 1/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter:

- a) Indicação da Contratante: FUNDAÇÃO DO ABC - CNPJ nº 57.571.275/0027-31
- b) Indicação do Contrato de Gestão nº 219/23
- c) Número do processo de compras Nº ATH0150/23
- d) Fonte pagadora: Prefeitura Municipal de Santo André

8.6.1 – Não serão admitidas inserções destas informações após a emissão do respectivo documento.

8.7 – O pagamento será realizado mensalmente até o 20 (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão da nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

8.8. – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander a fim de agilizar o pagamento.

8.9 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

8.10 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Cartão CNPJ e Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do

Trabalho;

- e) ^{(11) 4433-7600} Relação de atendimentos efetivamente realizados contendo a escala com o nome do profissional, CRM, devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa.

 Av. João Ramalho n° 326, Vila Assunção
Santo André • SP • CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

8.11- A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados

nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

8.12 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão.

8.13 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses do Município à CONTRATANTE.

8.14 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados Município e Santo André, em razão do Convênio nº 219/23 firmado entre o Município e a CONTRATANTE.

9 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

9.2 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou o IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IBGE) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1 – Na eleição do Índice:

9.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2 – Na periodicidade:

9.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

9.2.3 – Na incidência:

9.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 8.2.1.1. e 8.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

9.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

9.4 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despendem com pagamento dessa natureza.

 Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André - SP - CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

10 – DO VALOR

10.1 – Dar-se-á ao presente contrato o valor estimado de R\$ _____
(_____) mensais, perfazendo o valor anual máximo no importe de R\$
_____ (_____).

11 – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto contratado poderá ser feito mediante recibo.

11.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, podendo a CONTRANTE REJEITAR o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

12.3 – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

12.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

12.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

12.6. – Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

12.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

12.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

12.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

13 - DA RESCISÃO

13.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

13.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie;

13.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

13.4 – A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o município e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

13.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público;

13.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, esta deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo;

14- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 – A CONTRATADA se compromete a apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da presente contratação.

14.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

14.2.1. Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 14.5. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a empresa vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 14.5.



(11) 4433-3600



Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André • SP • CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

14.3. Fiança bancária: feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a

renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

14.5. Cobertura: A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- b) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato.
- c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela contratante à contratada.
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

14.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

14.8. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

14.8.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.



(11) 4433-3600



Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André · SP · CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

14.9. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento

integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice ou da carta-fiança.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como, processo administrativo, seus anexos, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras da Fundação do ABC e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

15.2 - A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

15.3 - Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

15.4 - O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor

15.5 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, _____ de _____ de 2024.

(CONTRATANTE)

Nome:

CPF:

(CONTRATADA)

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1-

Nome: _____ (11) 4433-3600

CPF:

2-

Nome: Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André • SP • CEP: 09030-320

CPF:

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

DA PROTEÇÃO DE DADOS

PROCESSO NºATH0150/2023

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)” significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)” significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)” significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento” significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados” significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);



(11) 4433-3600



Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André · SP · CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão


LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, U.R.A. DE

assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

- (i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- (ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;
- (iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;
- (iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;
- (v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;
- (vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;
- (vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e
- (viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

 Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André · SP · CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.5. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela parte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, _____ de _____ de 2024.

(CONTRATANTE)

Nome:

CPF:

(CONTRATADA)

Nome:

CPF:



(11) 4433-3600



Av. João Ramalho nº 326, Vila Assunção
Santo André • SP • CEP: 09030-320

Centro Hospitalar Municipal de Santo André - CHMSA
Dr. Newton da Costa Brandão